

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 001/2023 DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

CONTRATO Nº 68/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS VISANDO A UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** PERNAMBUCO E A EMPRESA **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA**, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 001/2023 DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr Rivaldo Alves de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.046.464-77 e na CI-RG sob o nº 5505861, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE e, do outro lado, a empresa **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA**, estabelecida na Av. Frei Damião de Bozzano, no 655, Dom Helder Camara, Garanhuns/PE, CEP: 55944876 inscrito no CNPJ sob o nº 10.285.338/0001-90, neste ato representado pelo Sr. MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 025.577.714-06 e do RG sob o nº 5439776 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Ascenso Ferreira, no 22, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55294350, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a Ata de Registro de Preços – SRP – Nº 001/2023 do Município de Bom Conselho/PE, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA:1028533800190
00190

Assinado de forma digital por MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13 10:00:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Constitui o objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS VISANDO A UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO** nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto da Ata de Registro de Preços – SRP – Nº 001/2023 do Município de Bom Conselho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) Os valores são fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada durante o período da locação, em horário e local a serem determinados pela Secretaria responsável pelo evento.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme disposto na adesão que originou este contrato e referente às especificações abaixo:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd. (DIÁRIAS)	Unid.	V. Unit	V. Total
------	---------------------------------	-------------------	-------	---------	----------

MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:1028533800
0190

Assinado de forma
digital por MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
Dados: 2023.06.13
10:01:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

000 2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA: ORGÂNICA 12 HORAS DIURNAS 2ª A DOMINGO SEGURANÇA PROFISSIONAL PERTENCENTE A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA POLÍCIA FEDERAL E COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS. O SERVIÇO SERÁ DESARMADO E O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADO.	150	1 DIA	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
					R\$ 28.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto -Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338000
190

Assinado de forma digital
por MARCELO
CAVALCANTI DE SIQUEIRA
E CIA
LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13
10:01:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE
FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela **PREFEITURA**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338000
190

Assinado de forma digital
por MARCELO
CAVALCANTI DE SIQUEIRA
E CIA
LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13
10:02:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**
 - b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
 - a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído- corrigidos;**
 - b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:102853380
00190

Assinado de forma
digital por MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13
10:02:39 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- I – descumprimento do prazo de execução;
- II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;
- III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos

MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338
000190

Assinado de forma digital por MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13 10:02:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023 do Município de Bom Conselho/PE, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Saloá/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO
CAVALCANTI DE
SIQUEIRA E CIA
LTDA:1028533800019
0

Assinado de forma digital
por MARCELO CAVALCANTI
DE SIQUEIRA E CIA
LTDA:10285338000190
Dados: 2023.06.13 10:03:24
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Saloá, 13 de junho de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477 Assinado de forma digital por RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Rivaldo Alves de Souza Júnior

Contratante

MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA:10285338000190 Assinado de forma digital por MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA:10285338000190 Dados: 2023.06.13 10:03:43 -03'00'

MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA

Contratada

